



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17765/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Política Municipal de Acondicionamento de Resíduos em Carreadores Rurais e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a **Política Municipal de Acondicionamento de Resíduos em Carreadores Rurais**, com o objetivo de disciplinar e promover a correta disposição de resíduos sólidos nos pontos de coleta localizados na zona rural do Município de Maringá.

Art. 2.º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

I - identificação, cadastramento e planejamento dos pontos de entrega de resíduos na zona rural;

II - adoção de contentores ou recipientes adequados para acondicionamento dos resíduos, conforme critérios técnicos definidos pelo Executivo;

III - garantia de condições seguras e higiênicas para o armazenamento temporário do lixo até a coleta;

IV - implementação de sinalização educativa e orientações à população rural quanto ao descarte correto;

V - integração com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e demais políticas ambientais.

Art. 3.º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo:

I - o modelo, quantidade e especificações técnicas dos contentores;

II - os pontos de instalação, com base em estudos técnicos;

III - o cronograma de execução;

IV - procedimentos de manutenção e substituição dos equipamentos.

Art. 4.º A implementação da Política de que trata esta Lei poderá contar com parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos legais com associações rurais, entidades privadas ou órgãos estaduais e federais, visando otimizar recursos e ampliar a cobertura do serviço.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas junto à população rural, com ênfase na importância do descarte correto, da separação de recicláveis e da preservação ambiental.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de outubro de 2025.

UILIAN DA FARMÁCIA
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Uilian Moraes Segura, Vereador**, em 28/10/2025, às 09:22, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0417785** e o código CRC **5F1D2097**.
